

## Município de Almada

### **Contrato de Delegação de competências do Município de Almada nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas não Agrupadas de Almada**

Entre:

**MUNICÍPIO DE ALMADA**, com sede Largo 5 de outubro, n.º 8, na Cova da Piedade, em Almada, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 500 051 054, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente de Câmara Municipal, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, (ou Vereador com poderes delegados para o efeito ) com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por CMA ou por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

#### **Diretores de:**

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx, e com poderes para o ato.

**Agrupamento de Escola xxxxxx**, , com sede na xxxxxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx, e com poderes para o ato.

E

#### **Escolas não agrupadas:**

xxxxxx. sede na xxxxxxxx, Pessoa Coletiva xxxxxx, neste acto represnetada por xxxxxxxx na qualidade de xxxxxxxx, e com poderes para ato.

#### **Considerando,**

- a) No âmbito do quadro de transferência de competência o Município, na área da educação, previsto no art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação se define novas aéreas intervenção e procedendo-se ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
- b) Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgão próprios de administração e gestão e que o diretor(a) de agrupamento de escolas constituiu um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos art.º 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n.º 75/2088, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto n 137/2012, de 02 de julho.

- c) Que no n.º 1 do Art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, vem preceituado que o Município possui a faculdade de delegar nos Diretores, ainda que a título provisório, total ou parcialmente, competências que lhe estão delegadas.
- d) Que o alargamento das competências na área da Educação para o Município teve o início da sua vigência em 01 de Abril, com o ano letivo em curso e os orçamentos das escolas em execução;
- e) Considera-se que neste momento, e a título meramente excecional e provisório, se delegue nos Diretores as competências, estritamente necessárias, por forma a garantir a continuação do normal e regular funcionamento do ano em curso.
- f) Que nos termos do art.º 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais, entre outras, as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- g) Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, prevê a delegação de competências, pelo período temporal que se determinar, através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- h) Que tais contratos têm por objeto a identificação das condições, em concreto, que assegurem, o efetivo exercício das competências, ainda que a título provisório e num período transitório, agora delegadas, a cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, no termos a definir no clausulado.
- i) Que nesta atuação conjunta, visada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está consagrado o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, vital entre os diferentes órgãos, por forma a que todos envidem esforços para rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem as necessidades existentes.

**É celebrado o presente a Contrato de Delegação de competências, com caráter provisório e transitório, que se rege pelas cláusulas seguintes, que devem ser interpretadas em conformidade com os considerandos que antecedem:**

#### Cláusula 1.ª

### **Objeto**

1. O Presente contrato tem por objeto a delegação de competências, com caráter provisório e transitório, nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Diretores de Escolas não Agrupadas identificadas no **Anexo I**, doravante designados de **DIRETORES**, nos termos do disposto no Art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2018, de 30 de janeiro, na sua última redação.
2. O presente contrato tem ainda por objeto transferir, provisoriamente, as competências relativas as seguintes áreas:
  - a) **Gestão das Instalações e funcionamento**
  - b) **Gestão do Edificado: Conservação, manutenção e reparação**
  - c) **Recursos Humanos: Gestão e direção do Pessoal não docente**

### **Cláusula 2.ª**

#### **Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Princípios**

O presente contrato de delegação de competências norteia-se pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade de oportunidades e equidade
- b) Eficácia e melhoria dos resultados educativos
- c) Estabilidade
- d) Prossecução do interesse público
- e) Continuidade da prestação do serviço público
- f) Necessidade de suficiência dos recursos
- g) Subsidiariedade
- h) Não aumento da despesa pública global
- i) Eficácia da gestão de recursos
- j) Autonomia da gestão escolar.

### **Clausula 4ª**

## Direitos e Obrigações dos Outorgantes

1. Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para assegurar a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
3. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o **Primeiro Outorgante**, para além das obrigações que decorrem deste clausulado, obriga-se ainda a:
  - a) A transferir para cada um dos agrupamentos de escolas e Escolas não Agrupadas os valores previstos na proposta de Mapa financeiro para a delegação de competências, a aprovar em Reunião de Câmara.
  - b) acompanhar localmente o funcionamento dos serviços;
  - c) fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
  - d) aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.
  - e) garantir os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas, definidos conjuntamente.
4. Por seu turno, os **Segundos Outorgantes** ficam obrigados a:
  - a) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegura o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços;
  - b) Garantir a boa gestão de recursos afetos às suas unidades orgânicas: i) A melhor afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente; ii) A melhor afetação de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato;
  - c) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração à entidade contratante – Câmara Municipal de Almada.
  - d) Assegurar a comunicação, informação e prestação de contas: i) entrega Semestral do Balancete da fonte de financiamento do Município; ii) Garantir processos de monitorização de forma a que possam ser tomadas medidas de ajuste e melhoria de

processos e procedimentos; iii) Garantir a devida articulação com os serviços/responsáveis municipais afetos aos programas/projetos; iv) Elaborar um relatório final anual de execução financeira e de atividades.

## **Clausula 5ª**

### **Gestão das Instalações e funcionamento**

A Câmara Municipal, no uso da competência, delega, a título provisório, nos **DIRETORES**, as competências no que diz respeito a:

- a) À aquisição e fornecimento de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares referentes a material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico, verba que será suportada pelo **PRIMEIRO** nos termos constantes do Mapa Financeiro para a delegação de competências, que vier a ser aprovado.
- b) Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, os **DIRETORES**, obrigam-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
- c) As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a gestão das instalações e funcionamento devem estar arquivados juntos do agrupamento e organizados por mês e ano e numerados sequencialmente devendo a SEGUNDA remeter para a PRIMEIRA o relatório financeiro correspondente as despesas suportadas.

## **Clausula 6ª**

### **Gestão do Edificado: conservação, manutenção e reparação**

1. Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares previsto no Art.º 31º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, os **DIRETORES** devem, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocam em causa a segurança de pessoas e bens, as quais têm de ser comunicadas imediatamente.
2. No uso da competência, a Câmara Municipal delega, provisoriamente, nos **DIRETORES**, as competências de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação, nas escolas do 2º / 3º ciclo e Secundárias, e que se traduzem nas seguinte tipologias de intervenção:

#### **i. Coberturas**

- Limpeza e desentupimento de algerozes, caleiras, tubos queda, ralos e respetivas pinhas, tubos ladrão, saias de chaminé e coberturas de terraço e tubos quedas,
- Reparação/Substituição de telhas e telas;
- Reparação/substituição de caleiras, tubos de queda.

## **ii) Paredes**

- Tratamento e reparação de juntas;
- Tratamento de fissuras e rebocos com pinturas das zonas danificadas
- Pintura de paredes, incluindo rodapés e protetores de impacto de cadeiras ou outro equipamento;
- Reparação/substituição placards de corticite, karlite ou outro material;
- Substituição de espelhos;

## **iii) Vedações e gradeamentos**

- Tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem
- Substituição de painéis, desde que não obrigue à substituição integral dos mesmos.

## **iv) Portas e Janelas**

- Tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas;
- Substituição de trincos, ferragens, fechaduras, fechos e das peças partidas, podres ou danificadas, ou substituição da porta ou janela se se justificar.
- Substituição de Vidros e/ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas, bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais;
- Reparação/substituição de redes mosquiteiras;
- Reparação/substituição de grelhas de arejamento nas portas;
- Reparação/substituição de molas de portas e portas articuladas;
- Reparações de estores (tiras, rolos, telas, elétricos, persianas...)

## **v) Pavimentos**

- Reparação e substituição das peças danificadas em madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos) compatíveis com as existentes;

vi) **Tetos**

- Revestimento de tectos;
- Substituição de placas de tetos falsos;
- Tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas;
- Tratamento e/ou pintura de tetos de corticite;
- Pintura geral de tetos

vii) **Redes de águas e esgotos**

- Reparação de loiças sanitárias, incluindo substituições e/ou acessórios danificados, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Reparação de autoclismos, torneiras ou fluxómetros, incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- Desentupimento e reparação de bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água e esgoto; • Limpeza de sumidouros, valetas, caixas de esgoto;
- Reparação de roturas de águas ou esgotos;
- Aplicação de isolantes em zonas húmidas;

viii) **Mobiliário/Equipamento**

Tratamento de madeiras e peças metálicas;

- Pinturas de mobiliário;
- Reparações em armários (fechaduras, ...)

Eletricidade

- Substituição de lâmpadas, casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes;
- Reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas;



ix) **Logradouros**

- Reparação, tratamento e pintura de peças metálicas, de madeira ou de nylon dos equipamentos desportivos (tabelas basquetebol e balizas);
- Pintar e tratar os componentes de madeira, ou partes metálicas de maior desgaste nos equipamentos lúdicos;
- Reparação de zonas de calçada degradadas, incluindo a remoção de produtos, abertura de caixa e sua regularização, aplicação de calçada sobre almofada de areão, devidamente compactadas e/ou aplicação de lancil assente sobre fundação de betão, se for o caso;
- Reparação, pintura e manutenção de bancos de jardim;
- Pintura e reparação de muros interior e exterior incluindo tratamento de zonas grafitadas;
- Reparação de portões de entradas e de serviços do logradouro escolar;
- Reparação de vitrinas e letterings;
- Reparação dos sistemas de rega;

3. Todas as intervenções diagnosticadas como necessárias e que não façam parte integrante do presente contrato, carecem de análise prévia das partes podendo eventualmente ser, para o efeito, celebrados acordos específicos para a sua execução. Estão ainda abrangidas intervenções sujeitas à capacidade individual e específica, nomeadamente de cariz técnico de cada Agrupamento de Escolas ou Escolas não Agrupadas.

4. Para o efeito, a Câmara Municipal transfere a verba prevista na proposta de Mapa Financeiro para a delegação de competências e que correspondente ao duodécimo transferido pelo IGEFE.

5. Por forma a assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, os **DIRETORES**, obrigam-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares através da apresentação de relatório financeiro correspondente as despesas suportadas.

6. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem estar arquivados juntos do agrupamento e organizados por mês e ano e numerados sequencialmente.

7. Por obras de **conservação, manutenção e reparação** entende-se:



- a) **Conservação/manutenção** – todo o trabalho de rotina para manter o espaço num estado idêntico do original, incluindo todos os componentes. Esta deve ser preventiva em relação a potenciais danos, tendo por base um plano de trabalhos, com listagem de ações e periodicidade de realização, com estimativa de custos associados.
- b) **Reparação** – todo o trabalho necessário para se corrigir anomalias, danos significativos ou degradação do espaço com o objetivo de o colocar em estado próximo ao do original. Em ambas as intervenções, deve-se salvaguardar a identidade, características do espaço, materiais e equipamentos utilizados, com recurso a critérios e utilização de materiais que mantenham os espaços com parâmetros de qualidade e seguros. Todos os equipamentos sujeitos a certificação, deveriam estar em conformidade com a legislação, incluindo certificados, registos de manutenção/reparação.

### **Clausula 7ª**

#### **Gesto e Direção Pessoal Não Docente (PND)- Recurso Humanos**

No uso da sua competência são delegadas nos **DIRETORES**, relativamente ao Pessoal não docente, as seguintes competências:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos aos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas;
- b) Organização de horários de trabalho;
- c) Proceder ao registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Educação até ao dia 04 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Justificar as faltas dos trabalhadores em causa;
- e) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e salvaguarda do interesse público;
- f) Contribuir para a avaliação de desempenho do PND do Agrupamento ou Escola não agrupada, realizando-se de harmonia e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município;
- g) Autorizar pedidos de acumulação de funções públicas e privadas;
- h) Autorizar pedidos de licença sem remuneração, desde que não implique substituição do trabalhador;

- i) Dar parecer sobre pedidos de mobilidade na categoria, intercarreiras e intercategorias;
- j) Autorizar autoformação e a participação em ações de formação profissional promovidas pela CMA;
- k) Poder disciplinar de aplicação de pena de repreensão escrita;
- l) Propor instauração de procedimento disciplinar, cuja instrução será desenvolvida pela CMA;
- m) Autorizar atribuição de abono de falhas e outros suplementos remuneratórios;
- n) Autorizar deslocações em serviço nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril e Decreto Lei n.º 192/95, de 28 de julho, nas suas redações atuais.

### **Clausula 8ª**

#### **Orçamento Privativo no Desenvolvimento do Plano Anual de atividades e Escola inclusiva**

O Município autoriza que os **SEGUNDOS** mantenham na sua esfera jurídica, no ano em curso, os contratos e compromissos anteriormente assumidos, recebendo as respetivas contrapartidas neles fixadas, por forma a garantir a continuidade do desenvolvimento do Plano Anual de Atividades, nomeadamente a Escola Inclusiva, tendo em conta que esta verbas constituem os seus Orçamentos Privativos.

### **Clausula 9ª**

#### **Financiamento: Recurso Financeiros e Finalidade**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e transferidos para os **SEGUNDOS OUTORGANTES**, mediante cumprimento pelos **SEGUNDOS OUTORGANTE** das competências delegada e documentadas em relatório a entregar no final do mês de setembro.
2. As transferências são concretizadas nos termos previstos no Mapa Financeiro para a delegação de competências que vier a ser aprovado.
3. Durante a vigência do contrato, os **OUTORGANTES** acordam que os recursos financeiros a transferir da Câmara Municipal para os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente contrato.

## **Clausula 10ª**

### **Afetação dos Recursos**

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** e transferidos para os **SEGUNDOS OUTORGANTES** nos seguintes termos:

- a) Para o período compreendido de abril a 31 de agosto de 2022, será feito o pagamento em **uma tranche única, com aprovação do Mapa financeiro para a delegação de competências;**
- b) Para o restante ano em curso, o pagamento será efetuado de acordo com o que vier a ser definido no Mapa Financeiro para a delegação de competências, o qual fixará as tranches e os valores.

## **Cláusula 11.ª**

### **Modificação do contrato**

1. Os valores constantes na proposta de Mapa Financeiro de Delegação de competências serão objeto de revisão sempre que se justificar.
2. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual.
3. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral.
4. O presente contrato pode ser modificado por imposição legal.
5. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

## **Cláusula 12ª**

### **Deveres de informação**

1. Cada um dos Outorgantes, de boa fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegue ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou cumprimento tempestivo na execução do contrato.

2. No prazo de 10 (dez) dias apos a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro dos tempos ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 13ª**

#### **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no Artº 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos nas cláusulas anteriores.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula 14ª**

#### **Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os Outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal, fixar a sua interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

### **Cláusula 15ª**

#### **Faltas ou Impedimentos dos Diretores**

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril na sua redação atualizada, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

### **Cláusula 16ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Almada – xxxxxx@cma.;
- b) Agrupamentos de escolas:

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

### **Clausula 17º**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingo e feriados.

### **Clausula 18º**

#### **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvidos por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento das obrigações contratuais por fato imputável a um os outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias
  - d) Por acordo das partes;
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competência da Câmara Municipal no Diretor em causa, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os formalismos legais verificados para o presente contrato.

### **Clausula 19º**

#### **Denúncia**

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões ou circunstância que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

### **Clausula 20º**

### **Prazo do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor a partir de XXXX de abril de 2022 e tem a sua vigência até ao final do ano corrente, podendo renovar-se uma vez por igual período se as partes nada disserem.

### **Clausula 21º**

#### **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto conjuntamente com o Decreto-Lei. n.º 21/2019, de 30 de janeiro
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
  - a) Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo;
  - c) O despacho de Execução Orçamental;
  - d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente ao objeto contratual.

### **Clausula 22º**

#### **Foro Competente**

Para a resolução de litígios entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia a qualquer outro.

### **Clausula 23º**

#### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sitio da internet do Município de Almada.

**A minuta deste contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Almada em xxxxxx do ano de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Almada de ..... dois mil e vinte dois, para efeitos**

de autorização, os termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I do mesmo diploma legal.

Assinado em Almada, aos xx dias do mês de xxxxxx de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

Pelos Segundos Outorgantes